



Acórdão n.º 79 - 2023/2024

N.º Processo: 79/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 21/04/2024 - Hora: 17:29 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 07:42 do período 3 o HeadCoach, Hélder Freitas, da equipa VSC B foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 02:42 do período 3 o jogador Rui Araújo número 3 da equipa VSC B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta (...) por ter tentado pontapear o adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador Hélder Freitas (VSC-B) foi advertido com cartão amarelo **“por protestos com a equipa de arbitragem.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Termos em que, atenta a simplicidade da ocorrência, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Hélder Freitas (VSC-B) a exibição de cartão amarelo.

4. O jogador Rui Araújo (VSC-B) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta (...) por ter tentado pontapear o adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

4.1. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**. O n.º 2 do mesmo preceito prescreve que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra”** “Má-Conduta”.

4.2. O jogador Rui Araújo (VSC-B), que tentou pontapear o adversário, praticou um acto de má conduta, agressivo para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, com potencialidade lesiva, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

4.3. O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Rui Araújo (VSC-B) **“Ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta”** – **“por ter tentado pontapear o adversário.”**

4.4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Rui Araújo (VSC-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por **“Má-Conduta”** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **HÉLDER FREITAS** (Vitória Sport Clube “B” – VSC-B) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **RUI ARAÚJO** (Vitória Sport Clube “B” – VSC-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

